

## ***Ajudas ao preenchimento do quadro 061 do Anexo D da Declaração Modelo 22***

### **(aplicação do regime do artigo 36.º-A do EBF)**

Este quadro é de preenchimento obrigatório para as entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ZFM) que apliquem o regime previsto no art.º 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), assinalando, por isso, os campos 5 e 12 do quadro 03.4 e o campo 265 do quadro 08.1, ambos da declaração modelo 22.

Considerando que a aplicação do regime previsto no art.º 36.º-A pode suscitar dúvidas quanto ao preenchimento do quadro 061 do Anexo D à declaração modelo 22, divulgam-se algumas notas acompanhadas de exemplos práticos.

Os campos 608 a 611 destinam-se a inscrever o montante do benefício fiscal resultante da aplicação de taxas reduzidas no cálculo do IRC, das derramas (regional e municipal) e de algumas taxas de tributações autónomas.

#### **Campo 608 – Taxa de IRC**

Neste campo deve ser inscrita a diferença entre a coleta que se apuraria aplicando a(s) taxa(s) de IRC prevista(s) nos n.ºs 1 e 5 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a última redação conferida pelo DLR n.º 26/2018/M e a coleta apurada à taxa constante do n.º 1 do art.º 36.º-A do EBF (5%).

#### **Exemplo:**

Considere-se a seguinte entidade:

- Licenciada na ZFM da Madeira
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF) - campos 5 e 12 do quadro 03.4 e campo 265 do quadro 08.1 da declaração modelo 22
- Qualificada como pequena e média empresa (PME) - campo 1 do quadro 03.3-A da declaração modelo 22
- Matéria coletável de € 20.000,00

Cálculo da coleta de IRC com redução de taxa:

$$€ 20.000,00 \times 5\% = € 1.000,00$$

Cálculo da coleta que seria apurada de acordo com o regime geral:

$$€ 15.000,00 \times 13\% = € 1.950,00$$

$$€ 5.000,00 \times 20\% = \underline{€ 1.000,00}$$

$$\text{Soma} \quad \quad \quad € 2.950,00$$

**Benefício** correspondente à diferença de taxa de IRC:

$$€ 2.950,00 - € 1.000,00 = \underline{€ 1.950,00} \text{ (a inscrever no campo 608 do quadro 061)}$$

**Campo 609 – Derrama regional** (ver Ofício Circulado n.º 20184, de 14 de março de 2016)

Neste campo é inscrita a diferença entre o montante da derrama regional que seria apurada se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer redução de taxa e o montante apurado nos termos do n.º 12 do art.º 36.º-A do EBF (20% da derrama regional).

### **Exemplo 1**

Considere-se a seguinte entidade:

- Licenciada na ZFM
- Rendimentos auferidos exclusivamente na ZFM
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Lucro tributável de € 8.000.000,00

Cálculo da derrama regional com redução de taxa:

$$€ 6.000.000,00 \times 0,6\% = € 36.000,00$$

$$€ 500.000,00 \times 1\% = \underline{€ 5.000,00}$$

$$\text{Soma} \quad \quad \quad € 41.000,00 \text{ (a inscrever no campo 373 do quadro 10 da mod. 22)}$$

Cálculo da derrama regional sem o benefício de redução de taxa:

$$€ 6.000.000,00 \times 3\% = € 180.000,00$$

$$€ 500.000,00 \times 5\% = \underline{€ 25.000,00}$$

$$\text{Soma} \quad \quad \quad € 205.000,00$$

**Benefício** correspondente à diferença da derrama regional:

$$€ 205.000,00 - € 41.000,00 = € 164.000,00 \text{ (a inscrever no campo 609 do quadro 061)}$$

### Exemplo 2

Considere-se a seguinte entidade:

- Licenciada na ZFM
- Rendimentos auferidos na ZFM e fora da ZFM
- Sujeita ao regime geral e ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Lucro tributável do regime geral: € 3.454.767,50 (campo 302 do quadro 09 da mod. 22)
- Lucro tributável do regime de redução de taxa: € 5.000.000,00 (campo 313 do quadro 09 da mod. 22)

Proporção do lucro tributável do regime geral em relação ao lucro tributável total:

$$€ 3.454.767,50 / € 8.454.767,50 = 0,4086176823 = 0,41$$

Proporção do lucro tributável do regime de redução de taxa em relação ao lucro tributável total:

$$€ 5.000.000,00 / € 8.454.767,50 = 0,5913823177 = 0,59$$

Cálculo da derrama regional com redução de taxa:

#### 1.º escalão:

Regime geral:  $0,41 \times € 6.000.000,00 \times 3\% = € 73800,00$

Regime de redução de taxa:  $0,59 \times € 6.000.000,00 \times 0,6\% = € 21.240,00$

#### 2.º escalão:

Regime geral:  $0,41 \times € 954.767,50 \times 5\% = € 19.572,73$

Regime de redução de taxa:  $0,59 \times € 954.767,50 \times 1\% = € 5.633,13$

Total da derrama regional (*valor a inscrever no campo 373 do quadro 10 da mod. 22*):

$$€ 73.800,00 + € 21.240,00 + € 19.572,73 + € 5.633,13 = € 120.245,86$$

Cálculo da derrama regional que seria apurada sem o benefício de redução de taxa:

#### 1.º escalão:

Regime geral:  $0,41 \times € 6.000.000,00 \times 3\% = € 73800,00$

Regime de redução de taxa:  $0,59 \times \text{€ } 6.000.000,00 \times 3\% = \text{€ } 106.200,00$

2.º escalão:

Regime geral:  $0,41 \times \text{€ } 954.767,50 \times 5\% = \text{€ } 19.572,73$

Regime de redução de taxa:  $0,59 \times \text{€ } 954.767,50 \times 5\% = \text{€ } 28.165,64$

Total da derrama regional sem o benefício de redução de taxa:

$\text{€ } 73.800,00 + \text{€ } 106.200,00 + \text{€ } 19.572,73 + \text{€ } 28.165,64 = \text{€ } 227.738,37$

**Benefício** correspondente à diferença da derrama regional:

$\text{€ } 227.738,37 - \text{€ } 120.245,86 = \text{€ } 107.492,51$  (a inscrever no campo 609 do quadro 061)

Este montante pode ser também calculado da seguinte forma:

$(0,59 \times \text{€ } 6.000.000,00 \times 3\% - 0,59 \times \text{€ } 6.000.000,00 \times 0,6\%)$

$+ (0,59 \times \text{€ } 954.767,50 \times 5\% - 0,59 \times \text{€ } 954.767,50 \times 1\%) = \text{€ } 107.492,51$

### **Campo 610 – Derrama municipal**

Neste campo inscreve-se a diferença entre a derrama municipal que seria apurada se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer redução de taxa e o montante apurado nos termos do n.º 12 do art.º 36.º-A do EBF.

#### **Exemplo**

Considere-se a seguinte entidade:

- Sede no Funchal e licenciada na ZFM
- Taxa da derrama municipal do Funchal: 0,5%
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Lucro tributável: € 1.000.000,00

Cálculo da derrama municipal com redução de taxa:

$\text{€ } 1.000.000,00 \times 0,5\% \times 0,2 = \text{€ } 1.000,00$  (a inscrever no campo 364 do quadro 10 da mod. 22)

Cálculo da derrama municipal sem o benefício de redução de taxa:

$$€ 1.000.000,00 \times 0,5\% = € 5.000,00$$

**Benefício** correspondente à diferença da derrama municipal:

$$€ 5.000,00 - € 1.000,00 = € \mathbf{4.000,00} \text{ (a inscrever no campo 610 do quadro 061)}$$

### **Campo 611 – Taxas de tributações autónomas**

Neste campo deve ser inscrita a diferença entre o montante das tributações autónomas que seria apurado de acordo com as taxas previstas no art.º 88.º do Código do IRC e as determinadas de acordo com o n.º 14 do art.º 36.º-A do EBF.

### **Exemplo**

Considere-se a seguinte entidade:

- Licenciada na ZFM
- Sujeita ao regime de redução de taxa (art.º 36.º-A do EBF)
- Despesas sujeitas a tributação autónoma:
  - Despesas de representação: € 1.000,00 (campo 440 do quadro 13-A da mod. 22)
  - Indemnizações por cessação de funções de gestor: € 2.000,00 (campo 443 do quadro 13-A da mod.22)
  - Despesas não documentadas: € 1.000,00 (campo 716 do quadro 07 da mod. 22)

Cálculo das tributações autónomas no regime de redução de taxa:

$$€ 1.000,00 \times 2,38\%^{(1)} = € 23,80$$

$$€ 2.000,00 \times 8,33\%^{(2)} = € 166,60$$

$$€ 1.000,00 \times 50\%^{(3)} = € \mathbf{500,00}$$

$$\text{Soma} \quad \quad \quad € 690,40 \text{ (a inscrever no campo 365 do quadro 10 da mod. 22)}$$

(1)  $(5\% / 21\%) \times 10\%$

(2)  $(5\% / 21\%) \times 35\%$

(3) Esta taxa não beneficia de redução (parte final do n.º 14 do art.º 36.º-A do EBF)

Cálculo das tributações autónomas sem o benefício de redução de taxa:

€ 1.000,00 x 10% = € 100,00  
 € 2.000,00 x 35% = € 700,00  
 € 1.000,00 x 50% = € 500,00  
 Soma € 1.300,00

**Benefício** correspondente à diferença das tributações autónomas:

€ 1.300,00 – € 690,40 = **€ 609,60** (a inscrever no campo 611 do quadro 061)

**Campo 618 – Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)**

Neste campo deve ser inscrita a diferença entre o total dos benefícios - campo 614 e o maior dos montantes dos campos 615, 616 ou 617.

**Exemplo:**

(Valores meramente indicativos)

061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO ( a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)		
Benefício correspondente à diferença:		
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608	1.600.000,00
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609	322.000,00
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610	40.000,00
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611	76.200,00
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612	
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614	2.038.200,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]	615	1.608.000,00
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616	1.904.000,00
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]	617	1.510.000,00
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)	618	134.200,00

Excesso a regularizar – € 2.038.200,00 - € 1.904.000,00 = **€ 134.200,00** (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração mod. 22)

AC/2020